



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 5 de Março de 2014 • Ano II • Nº 277

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Notificação do Pregão Presencial Nº 013/2013 Contrato Nº 074/2014 -** Objeto: Execução dos serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades dos diversos órgãos e secretarias municipais, descritos no lote(s) nº 01 do edital do pregão presencial Nº. 001/2014.
- **Resposta ao Pedido de Esclarecimentos da Tomada De Preços Nº. 001/2014 -** Objeto: Execução da obra de construção de 1 (uma) cobertura de quadra esportiva escolar, de acordo com as especificações propostas ao FNDE/ministério da educação no termo de compromisso PAC 205901/2013.
- **Termo de Ratificação Inexigibilidade Nº. 006/2014.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: INL5RLR9BTQBHOR3RFF5LA

Licitações

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Amargosa - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

NOTIFICADA: Pollo Gráfica e Comércio Ltda ME.

CNPJ: 11.714.637/0001-66

ENDEREÇO: Rua Comandante Gabriel, nº. 83, Sala 04, Centro, Valença, CEP 45.400-000

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2013 - Processo Administrativo nº 119/2013

CONTRATO: Contrato nº 074/2014

OBJETO: Execução dos serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades dos diversos Órgãos e Secretarias Municipais, descritos no lote(s) nº 01 do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo do Contrato e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a **rescisão unilateral** do **CONTRATO Nº 074/2014**, firmado em 17/01/2014, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Terceira do Contrato.

1 - A Sra. **IVANILDES RIBEIRO DOS SANTOS**, Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, noticiou aos 12/02/2014, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

2 - O atraso injustificado na entrega dos materiais vem prejudicando as atividades da Secretaria Municipal da Educação e, depois, comprometendo as atividades pedagógicas, uma vez que ainda não foi entregue nenhum material solicitado, inclusive diários de classe.

3 - Consta da Ata onde os bens lhe foram adjudicados que os materiais constantes do Item 15 - Agendas deveriam ser entregues até 31 de janeiro de 2014 e que os itens restantes até o dia 10 de fevereiro de 2014. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou nenhum material, nem mesmo apresentou justificativas.

4 - A Preposta da Secretaria Municipal de Educação noticia ainda que esteve na sede da empresa nos dias 30/01/2014 e 06/02/2014, em razão de não haver respostas aos vários e-mails enviados ao endereço eletrônico da Polly Grafica CLV (poligrafclv@hotmail.com) e a mesma encontrava-se fechada, tendo pessoas da vizinhança referido que a licitante notificada não cumpre prazos e que é comum irem pessoas à sede da empresa notificada cobrando pelo cumprimento de serviços que foram realizados.

5 - O Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014/SRP estabelece:

29.1. O licitante ou fornecedor será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será excluído do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

[...]

e) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;

h) comportar-se de modo inidôneo;

[...]

6 - A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7 - A Cláusula Décima Segunda do Contrato em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a

80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos

I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades pedagógicas das unidades de ensino e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação é declaração expressa da rescisão do Contrato.

9 - Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) Continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) Convocação da Empresa Classificada em Segundo Lugar **M & B GRÁFICA CRIAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** - CNPJ: 13.670.876/0001-97, com a proposta final no valor de **R\$ 16.400,00**, para apresentar sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.
- c) Com fulcro na Cláusula Décima Terceira defere-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea "d" combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o Município de Amargosa intenciona **aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93**, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Amargosa, 28 de fevereiro de 2014.

KARINA BORGE SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014

INTERESSADOS: Adolfo José de Moraes & Cia Ltda Me, Sotec Fabricação de Estruturas Metálicas e Serviços Ltda e outros.

OBJETO: Execução da obra de construção de 1 (uma) cobertura de quadra esportiva escolar, de acordo com as especificações propostas ao FNDE/Ministério da Educação no Termo de Compromisso PAC 205901/2013.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 009, de 02 de janeiro de 2014, assistida pela Assessoria Jurídica, vem, responder ao seguinte questionamento:

Licitante: Sotec Fabricação de Estruturas Metálicas e Serviços Ltda

Com relação ao seguro-garantia (TP Nº. 01/2014), estamos tendo dificuldades em conseguir para o prazo estipulado, os bancos somente atende a entrega com 15 dias após o pedido. O que poderemos fazer?

RESPOSTA: Para participar da Licitação, quanto ao seguro garantia, não é preciso fazer nada. Caso o Licitante sagre-se vencedor, deverá prestar a garantia do contrato na forma e prazo previsto no Edital e Minuta Contratual. O seguro-garantia somente será cobrado se houver motivos técnicos que justifique a sua cobrança.

Não foi exigido qualquer garantia para participação na Licitação.

A Cláusula Sexta e Sétima da Minuta Contratual prevê as exigências de Seguro e Garantia.

O seguro-garantia, previsto na Cláusula Sexta da Minuta Contratual, será exigido na contratação da obra objeto do Contrato que venha a ser firmado com a Empresa Vencedora do Certame, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico constante do processo e, principalmente, não contemple custo ou valor de cobertura que atenda aos demais requisitos do instrumento convocatório.

A Cláusula Sexta da Minuta prevê que a garantia da execução do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art.56 da Lei 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

CONTRATADO, garantia esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

O Seguro Garantia, se houver necessidade, e a Garantia de Execução do Contrato, somente deverão ser prestadas após a assinatura do Contrato.

Licitante: Adolfo José de Moraes & Cia Ltda Me

“O edital da referida tomada de preços não contempla os custos da administração local, tais como transporte e alimentação de pessoal, custo do encarregado e o principalmente de um engenheiro residente em tempo integral que custa em média 8,5 salários mínimos, (R\$ 6.154,00), que no período de 90 dias custará R\$ 18.462,00, somente em honorários esse custo ultrapassa o lucro previsto no BDI, peço esclarecimentos a respeito da omissão dos custos de administração.”

RESPOSTA: A Obra licitada consiste em um Projeto Padrão do FNDE e a planilha orçamentária já vem com os serviços discriminados e quantificados no SIMEC. A questão suscitada pelo Licitante é relevante e exige maiores esclarecimentos pelo setor de engenharia que se limitou a referir que o Projeto é padrão e que não seria possível a inclusão do item.

A Comissão Permanente de Licitações decide suspender o Certame até o esclarecimento da segunda questão pelo Setor de Engenharia quanto a necessidade de incluir-se o item administração local.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Amargosa, 27 de fevereiro de 2013

LUCIANO CERQUEIRA DE JESUS

Presidente CPL - Substituto

LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO

Membro CPL

ANDRÉIA PRAZERES

OAB/BA 17.961

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com / amargosa@amargosa.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2014**, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto no Parecer nº. 001/2014 da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretária interina de Cultura, Eventos e Turismo e da Comissão de Licitação no referido processo, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação das seguintes Bandas Musicais e Artistas consagrados regionalmente, para realizar apresentações na Praça da Bandeira (Praça do Bosque) e Circuitos diversos – Carnaval 2014, no período de 01 a 04 de março de 2014, nos horários propostos no Cronograma da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo, na Praça da Bandeira (Praça do Bosque), s/n, Centro, neste Município, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos: **Banda Clarins de Ouro, Grupo Instrumental Show, Banda Axé Mix, Orquestra Fantoques, Banda 100 Limites, Banda Stylo da Patroa, Banda Samba Groove, Banda Swingbom, Banda Groov Swing**, todos por seus representantes.

A contratação das bandas e artistas totaliza o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Voltem os presentes Autos para o Setor Jurídico para elaboração dos Contratos de Prestação Direta dos Serviços pertinentes.

Publique-se na forma da lei

Amargosa, 25 de fevereiro de 2014.

KARINA BOREGS SILVA
Prefeita Municipal